67. Thamyres Loiola Silva Vieira

A FAMÍLIA E SUAS ACEPÇÕES JURÍDICA E RELIGIOSA

A família, na sua acepção institucional, vem passando ao longo do tempo, por profundas modificações, transformações e até mesmo evoluções, não sendo mais vista como unidade de caráter econômico, social e religioso, se afirmando fundamentalmente como uma reunião de afeto, cumplicidade, companheirismo, amor, gerando o esvaziamento dos laços biológicos, vistos como extremamente restritivos, em detrimento dos laços afetivos, o que a tornou um modelo mais moderno e flexível às novas realidade sociais vividas atualmente. No passado, a família não se vinculava ao afeto, ao amor, a felicidade dos pertencentes àquele núcleo, pois o que era primordial eram os interesses de ordem patrimonial, visto que era considerada uma forma de aquisição de patrimônio. O modelo familiar era o tradicional, composto unicamente pelo casamento entre um homem e uma mulher, com o objetivo de procriar e legitimar os filhos oriundos desta união. Para a Igreja Católica, apenas o matrimônio poderia legalizar a instituição da família, não existindo família sem matrimônio, este era considerado forma de salvação, e o divórcio e o amor livre eram considerados pestes. No documento intitulado Constituição Pastoral Gaudium et Spes, a igreja católica deixa claro sua fundamentação de que a união entre homem e mulher é um sacramento, que se torna essencial para a família, sociedade, moralidade, ética, não existindo salvação fora dela, não havendo qualquer outra forma de união que possa constituir família.